

Programa + Património + Turismo

Regulamento

ENQUADRAMENTO

O setor do Turismo é um dos principais motores da economia nacional, traduzindo-se numa atividade capaz de promover a coesão social e territorial. Os desafios que se colocam hoje ao setor exigem, entre outros aspetos, uma aposta na criação de propostas de valor inovadoras, assentes em fatores distintivos, capazes de gerar mais-valias competitivas relevantes e de acrescentar valor a Portugal enquanto destino turístico.

Neste contexto, a incorporação do património cultural e natural nacional nas propostas de valor associadas ao turismo afiguram-se essenciais, precisamente porque esse património é único, carece de ser devidamente valorizado e é capaz de gerar experiências absolutamente autênticas e inigualáveis.

É por isso, que, através do presente Regulamento, se cria o programa **+ Património + Turismo**, o qual pretende estimular o aparecimento de startup e de novos negócios, nomeadamente de base local ou regional, associados ao turismo e à valorização do património cultural e natural do país.

ARTIGO 1º

Objetivos e Caracterização

O programa **+ Património + Turismo** é um processo ágil e sistemático de receção e avaliação de candidaturas a financiamento de capital de risco, desenvolvido pela Portugal Ventures, que tem como principais objetivos:

1. Contribuir para o desenvolvimento de atividades turísticas associadas à valorização do património cultural e natural do País;
2. Dinamizar a criação de projetos que visem a fruição turística do património cultural e natural do País, podendo, ou não, ser de base tecnológica.

ARTIGO 2º

Projetos Enquadráveis

1. São enquadráveis no âmbito do programa **+ Património + Turismo** os projetos com as características e nos setores de atividade constantes deste Regulamento.
2. Os projetos devem observar as seguintes características gerais:
 - a. Serem corporizados através da criação de uma nova empresa ou, sendo uma empresa já existente, traduzirem-se numa inovação relativamente ao seu modelo de negócio atual;

- b. Contribuírem para o desenvolvimento da oferta turística relacionada com o património cultural e natural do País, valorizando aspetos como a história, a arte, a arquitetura, o património religioso, o enoturismo e gastronomia, o desporto associado à natureza ou o geoturismo.
 - c. Visar o desenvolvimento de produtos e serviços turísticos inovadores, à escala global, nacional ou regional, sendo valorizada a introdução de elementos tecnológicos inovadores;
 - d. Consubstanciarem-se em produtos ou serviços de base tecnológica, atividades ou empreendimentos de animação turística e alojamento turístico;
3. Os projetos devem enquadrar-se numa das seguintes tipologias de investimento:
- a. Desenvolvimento de atividades e empreendimentos de animação turística, associados ao património cultural/paisagístico, tais como roteiros e parques temáticos, espaços de exposições e museológicos, experiências turísticas de descoberta dos territórios ou participação em atividades com os agentes locais, dinamização de eventos culturais ou associados à natureza, assim como os que tenham associado o aproveitamento de recursos endógenos e a revitalização de espaços de interesse cultural;
 - b. Projetos associados ao alojamento turístico, que sejam acentuadamente inovadores e que tenham uma estreita ligação à promoção da cultura ou do ambiente;
 - c. Plataformas de base tecnológica, tais como ferramentas interativas orientadas para a venda de serviços associados a experiências turísticas na área do património cultural/natural, ferramentas que promovam o mapeamento e informação quanto aos ativos culturais e naturais existentes, ferramentas que disponibilizem informação sobre espaços para a realização de eventos, localizados em monumentos, museus ou edifícios de interesse cultural, e ferramentas de gestão dos espaços, incluindo sistemas de reserva.
4. Os projetos podem ainda inserir-se noutras tipologias não enumeradas no ponto anterior, por decisão da Portugal Ventures.
5. Sem prejuízo da informação prestada sobre a tipologia de investimento em que se insere o projeto, a Portugal Ventures reserva-se o direito de alterar essa classificação nos casos em que entender necessário.

ARTIGO 3º

Apresentação de Projetos / Candidaturas

1. A submissão de candidaturas será efetuada através de candidatura direta junto da Portugal Ventures, em plataforma *web* por esta disponibilizada.
2. Embora assumindo carácter facultativo, é possível efetuar um registo prévio à apresentação da candidatura, em que será solicitado (i) a identificação dos Promotores e (ii) uma apresentação sumária do possível projeto a apresentar. Os Promotores são incentivados a efetuar este pré-registo, já que o

mesmo permitirá, antes da apresentação de eventual candidatura, iniciar contactos com a Portugal Ventures no sentido de obter esclarecimentos úteis sobre a elaboração da candidatura e sobre a adequação do projeto aos critérios de investimento definidos.

3. O prazo para submissão de projetos e as datas relevantes do processo podem ser consultados no *website* da Portugal Ventures.
4. A submissão de candidaturas no âmbito do programa **+ Património + Turismo** é efetuada, exclusivamente, através do preenchimento integral do formulário de candidatura disponibilizado no *website* da Portugal Ventures. Após a receção da candidatura, será enviado ao remetente uma mensagem de confirmação.

ARTIGO 4º

Condições de Elegibilidade

1. Nos casos em que tenha sido já constituída uma empresa para o desenvolvimento do projeto, a mesma não pode apresentar quaisquer dívidas junto do Estado ou da Segurança Social.
2. A Portugal Ventures só equaciona o investimento em projetos cuja empresa, já constituída ou a constituir, tenha sede em Portugal.
3. A submissão de projetos à Portugal Ventures no âmbito do presente programa pressupõe, da parte dos respetivos promotores, a declaração e garantia de que são titulares de todos os direitos legais, registos e/ou participações relativos aos projetos por si apresentados e que toda e qualquer informação fornecida sobre o projeto é completa e exata e que por a terem prestado não estão a violar, nem é provável que venham a violar, qualquer contrato ou direitos de terceiros, incluindo qualquer patente, direito de propriedade intelectual, *trade secret*, informação proprietária ou confidencial, marca, *publicity* ou *privacy right*.
4. A Portugal Ventures reserva-se o direito de não considerar candidaturas que, no seu juízo, violem, em qualquer momento, a letra ou o espírito das linhas de orientação, das regras e do Regulamento do presente programa.

ARTIGO 5º

Processo de Análise e Avaliação dos Projetos

1. Os projetos submetidos à Portugal Ventures através de candidaturas dos promotores são alvo de uma primeira análise (*screening*) no sentido de avaliar o respetivo enquadramento e elegibilidade tais como estabelecidos neste Regulamento.
2. Nos casos em que os projetos não cumpram os critérios de enquadramento e elegibilidade, ou a informação disponível não permita concluir sobre esse enquadramento, nomeadamente pelo facto do projeto não se apresentar *investment ready*, a Portugal Ventures informa os promotores da inexistência de condições para que o projeto prossiga para a fase de análise e avaliação seguinte.

3. Os projetos que cumpram os critérios deste Regulamento prosseguirão para a fase seguinte de análise e avaliação por parte da Portugal Ventures, nomeadamente através da sua apreciação por parte de Painéis de Avaliação e podendo envolver a participação de peritos e especialistas, nacionais e internacionais, selecionados pela Portugal Ventures, os quais acederão à informação disponibilizada pelos Promotores no âmbito da candidatura apresentada.
4. Ainda no âmbito da análise e avaliação dos projetos, os Promotores podem ser convidados a apresentar sumariamente o projeto e responder a questões perante a Portugal Ventures (incluindo entidades referidas no ponto anterior).
5. A apreciação e decisão por parte da Portugal Ventures, leva em consideração, entre outros aspetos:
 - a. A informação enviada aquando da submissão da candidatura bem como informação adicional remetida na sequência de pedido da Portugal Ventures;
 - b. A apresentação efetuada pelos Promotores;
 - c. A apreciação qualitativa de cada projeto, tendo por referência os critérios de avaliação referidos no artigo 6º deste Regulamento e incluindo (i) a identificação dos principais riscos identificados do projeto e medidas que visem a mitigação desses riscos, (ii) apreciação do mérito da oportunidade de investimento subjacente.
6. Sempre que a Portugal Ventures considere necessário, podem ser solicitadas diligências ou contatos adicionais junto dos Promotores ou de entidades terceiras, no âmbito da tomada de decisão da Portugal Ventures.
7. A submissão de projetos no âmbito do programa **+ Património + Turismo** confere à Portugal Ventures o direito de utilizar toda e qualquer informação que lhe tenha sido remetida no processo de análise e avaliação de oportunidades de investimento, nomeadamente através do envio dessa informação a cada um dos membros do painel de avaliação.

ARTIGO 6º

Critérios de avaliação

A análise e apreciação de cada projeto atende aos seguintes critérios:

1. Grau de inovação associada à proposta de valor apresentada e a relevância da mesma para o setor do turismo, para as economias locais, sendo o caso, e para o desenvolvimento do património cultural ou natural do País.
2. Equipa de Gestão (adequação do perfil de cada membro da equipa às exigências e desafios do projeto; perfil empreendedor de cada membro da equipa; em que medida as competências da equipa de gestão vão ao encontro das condições necessárias à implementação da proposta de valor e ao sucesso do projeto, grau de envolvimento e dedicação ao projeto).

3. Modelo de Negócio (fontes de geração de receitas; *pricing*; margens, clientes, geografias, estrutura de custos e escalabilidade nos projetos de base tecnológica), devidamente sustentado demonstrando o potencial de criação de valor e de rentabilidade.
4. Concorrência / Vantagens Competitivas (nível de concorrência e principais concorrentes, já implantados ou potenciais, no mercado onde o projeto se pretende inserir).
5. Mercado / Posicionamento na cadeia de valor global (dimensão do mercado potencial e do mercado alvo, bem como a forma como a nova empresa se propõe posicionar na cadeia de valor global daquele produto/mercado).
6. Internacionalização (grau de internacionalização da proposta, no sentido de estar preparada para a captação de clientes estrangeiros).
7. *Go-to-Market plan* (estratégia e cronograma de entrada no mercado, riscos associados à sua implementação e medidas de antecipação; principais segmentos de negócio, custos e recursos necessários até obtenção das primeiras receitas – p.e. custos de marketing, recursos humanos, necessidades de capital).

ARTIGO 7º

Processo de decisão

1. Findo o processo de análise e avaliação dos projetos, a Portugal Ventures avalia as potenciais oportunidades de investimento daí resultantes, processo que decorrerá no período indicado no *website* da Portugal Ventures.
2. A decisão de participação em projetos pela Portugal Ventures será função do juízo que esta fizer da qualidade dos mesmos, podendo no limite não ser realizado qualquer investimento.
3. A decisão de investimento ou não investimento pertence, em exclusivo, aos órgãos competentes da Portugal Ventures, não ficando esta obrigada a seguir as recomendações emitidas pelas entidades referidas no nº 4 do artigo 5º ou a justificar, perante os Promotores, a decisão tomada.
4. A Portugal Ventures comunica as suas decisões aos promotores e aos seus parceiros e, em caso de decisão favorável ao investimento, em que termos e condições através de uma proposta não vinculativa de investimento.
5. A Portugal Ventures pode fazer depender a sua decisão da verificação de condições prévias ou da confirmação de alguns dos elementos apresentados no âmbito dos projetos, as quais serão, contudo, identificadas de forma clara na proposta não vinculativa de investimento referida no ponto anterior.

ARTIGO 8º

Financiamento do Projeto

1. Em termos indicativos, o valor do investimento pela Portugal Ventures, por projeto, pode ascender até €500.000,00 (quinhentos mil euros), sem prejuízo de uma análise casuística em função da tipologia e das particularidades do projeto apresentado.
2. O valor aportado pela Portugal Ventures será, por norma, realizado em dinheiro, podendo os promotores e os co-promotores realizarem a sua quota-parte em dinheiro, propriedade intelectual aportado ao projeto e / ou ativos corpóreos igualmente aportados ao projeto.
3. A Portugal Ventures reserva-se o direito de (i) aceitar e de (ii) avaliar ou solicitar a avaliação dos ativos aportados ao projeto que não sejam em dinheiro.
4. O investimento da Portugal Ventures poderá ser realizado, para além de em capital, combinando instrumentos de *quasi* capital e instrumentos de financiamento.
5. De igual forma, o investimento da Portugal Ventures poderá ser comprometido e realizado de forma gradual, sujeita à verificação prévia do cumprimento de objetivos / metas do projeto pré-estabelecidos.

ARTIGO 9º

Divulgação

Os promotores que aceitem as condições de investimento que venham a ser propostas pela Portugal Ventures, comprometem-se a permitir que a sua imagem e dados sejam divulgados, com vista à promoção do programa + **Património + Turismo** pela Portugal Ventures e pelas entidades participantes do fundo de capital de risco envolvido.

ARTIGO 10º

Confidencialidade

1. Salvaguardando as necessidades decorrentes do processo de decisão constante deste Regulamento, a Portugal Ventures manterá a confidencialidade da informação que seja submetida no âmbito do programa + **Património + Turismo**, bem como de qualquer outra que lhe venha a ser facultada no decurso daquele mesmo processo, durante um período de 12 (doze) meses contados da data de submissão da candidatura.
2. Os participantes no presente programa comprometem-se a não utilizar os nomes + **Património + Turismo** ou **Portugal Ventures** ou qualquer variante, abreviatura ou adaptação, bem como os nomes dos parceiros ou de qualquer colaborador da Portugal Ventures ou dos parceiros em qualquer anúncio publicitário ou de comunicação, sem o consentimento prévio da Portugal Ventures.

ARTIGO 11º

Comunicação

1. Aos Promotores e projetos que venham a ser financiados no âmbito do presente programa será, desejavelmente e sempre que possível, proporcionada a participação em ações de divulgação da iniciativa nos meios de comunicação, comprometendo-se estes, em tais casos, a colaborar com a Portugal Ventures e com as entidades participantes do fundo de capital de risco envolvido, no sentido de lhes ser prestada toda a informação necessária, nomeadamente:
 - a. Para efeitos de comunicações ou *press releases* a serem disponibilizados aos meios de comunicação social;
 - b. A falarem com os meios de comunicação social sobre o programa **+ Património + Turismo** e o seu projeto;
 - c. A disponibilizarem citações ou outros conteúdos para qualquer *press release* relacionado com o presente programa.
2. Em qualquer caso, a participação nos contactos com os meios de comunicação social não implica que se tenha de tornar pública qualquer informação confidencial sobre o projeto.

ARTIGO 12º

Alterações ao regulamento

A Portugal Ventures reserva-se o direito de, a todo o tempo, alterar qualquer cláusula do presente Regulamento, dando conhecimento dessas alterações pelos meios que julgar convenientes.

ARTIGO 13º

Disposições finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Portugal Ventures.
2. A candidatura ao programa **+ Património + Turismo** implica a aceitação do presente Regulamento.